

LEI Nº 310/1973

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1974 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1974, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.646.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros) e fixa o limite da despesa em Cr\$ 1.646.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 4 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA A – RECEITA DE RECURSOS PRÓPRIOS 1.1 RECEITAS CORRENTES

1.1.1 Receita Tributária	Cr\$ 126.500,00	
1.1.2 Receita Patrimonial	Cr\$ 500,00	
1.1.3 Receita Industrial	Cr\$ 50.000,00	
1.1.4 Transferências Correntes	Cr\$1.048.500,00	
1.1.5 Receitas diversas	Cr\$ 35.000,00	Cr\$ 1.260.500,00
1.2 Receitas de Capital		
1.2.1 Operações de Créditos	Cr\$ 500,00	
1.2.2 Alienação Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 19.000,00	
1.2.3 Transferências de Capital	Cr\$ 35.000,00	
1.2.4 Outras Receita de Capital	Cr\$ 500,00	
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 55.500,00

B - RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Receitas Correntes		
3.1 Transferências Correntes	CR\$ 225.000,00	
Receitas de Capital		
3.2 Transferências de Capital	CR\$ 105.000,00	CR\$ 330.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		Cr\$1.646.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do Anexo 5, de acordo com o seguinte desdobramento por Unidade orçamentária:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSOS PRÓPRIOS

100 - Câmara Municipal	Cr\$ 27.000,00	
200 – Departamento Administrativos	CR\$ 268.300,00	
300 – Departamento de Fazenda	CR\$ 132.400,00	
400 – Departamento de Transportes e comunicações	Cr\$ 259.800,00	
600 – Departamento de Educação/Cultura	CR\$ 124.000,00	
700 - Departamento de Saúde e Ass. Social	CR\$ 161.000,00	
700 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CR\$ 342.500,00	1.316.000,00

**DESPESAS DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECURSOS FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

300 – Departamento de Educação/Cultura	CR\$117.000,00	
400 - Departamento de Saúde e Ass. Social	CR\$ 63.000,00	
500 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 330.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: **Cr\$ 1.646.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante o Decreto:

Nos termos dos artigos 7º e 43 da lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964,

- I. As Tabelas de discriminação das dotações, constantes do anexo 5 por categorias econômicas.
- II. O orçamento para os órgãos de administração indireta, dentro dos limites da presente lei, discriminando as tabelas explicativas da Receita e Despesa.

Art. 5º - Na forma dos dispostos dos itens I e II, art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Executivo Municipal fica autorizado:

- I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Correntes prevista, para atender a insuficiência de caixa.
- II. Abrir créditos adicionais suplementares, observadas as disposições dos itens I, II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o montante da dotação inicial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1973.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal